REGIMENTO ELEITORAL GECM

GRÊMIO ESTUDANTIL CARLOS MARIGHELLA



GOVERNADOR MANGABEIRA, 31 DE ABRIL DE 2023



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Regimento Eleitoral será cumprido e aplicado pela Comissão Eleitoral, respeitado pelas chapas concorrentes e toda a comunidade estudantil durante o período das eleições para diretoria do Grêmio Estudantil Carlos Marighella, do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira, seguindo o que rege o Estatuto do Grêmio.

Art. 2°. Este Regimento deverá ser aprovado pela comissão eleitoral com base no Art. 65 do estatuto do Grêmio Estudantil Carlos Marighella.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3°. A Comissão Eleitoral será eleita em assembleia geral dos estudantes e terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

Art. 4°. São atribuições da Comissão eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral com imparcialidade;
- b) Providenciar todo o material necessário para a realização do pleito eleitoral;
- c) Analisar eventuais denúncias de irregularidade no processo eleitoral e julgar caso haja necessidade;
- d) Conduzir todo o processo de acordo ao Regimento Interno das eleições, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes, de acordo ao estatuto do Grêmio Estudantil Carlos Marighella.
- Art. 5°. A Comissão Eleitoral composta por um quantitativo representativo de 1% (um por cento) do total dos estudantes, dois fiscais de cada chapa e, podendo ter a participação



de um representante da Coordenação de Assuntos Estudantil indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 6°. Em sua primeira reunião (pauta obrigatória) deve-se eleger dentre os componentes discentes:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a);
- III. Secretario-Geral

Parágrafo único. O Membro da Coordenação De Assuntos Estudantis deverá ser indicado pela Presidente da Comissão Eleitoral, sendo um(a) funcionário (a) efetivo do Campus.

Art. 7°. Compete ao presidente (a):

- a) Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento;
- b) Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- c) Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
- d) Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
- e) Elaborar e afixar em local público a lista com o nome das chapas e seus respectivos componentes;
- f) Credenciar os fiscais das chapas e os candidatos;
- g) Fiscalizar a campanha;
- h) Organizar o debate entre as chapas concorrentes;
- i) Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- j) Designar e credenciar a Mesa de Votação e Mesa de Apuração;
- k) Receber e relatar juntamente com o secretário geral, as denúncias de irregularidades, moções, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral, buscando consensualmente a melhor atitude a ser tomada.

Parágrafo único. Cabe ao presidente a indicação ou convocação de estudantes para compor as Mesas de Votação e Apuração da eleição, bem como a indicação do Membro da CAE

Art. 8°. Compete ao Vice-Presidente(a):

a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;



- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário do cargo.
- c) Participar das reuniões da Comissão;
- d) Auxiliar nos trabalhos da Comissão;
- e) Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição.

Art. 9°. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro de ata do Grêmio;
- b) Registrar requerimentos de estudantes ou recursos impetrados contra o processo eleitoral ou chapas concorrentes;
- c) Inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação de seu Plano de Ação;
- d) Elaborar o Edital de convocação de inscrição de chapas com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar:
- e) Elaborar a Ata de Resultados após o término da eleição registrando-a em livro de ata do Grêmio;
- f) Participar das reuniões da Comissão;
- g) Auxiliar nos trabalhos da Comissão;
- h) Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição.
- i) Substituir o presidente e vice-presidente, nos casos de ausências eventuais ou impedimento temporário dos membros deste cargo.

Art. 10°. Compete ao Membro da CAE:

- a) Participar das reuniões da Comissão;
- b) Auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem interferência direta;
- c) Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição;
- d) Zelar pela ordem e manter afastados as "bocas de urna" do local de votação.
- e) Comparecer aos três turnos das eleições;
- f) Emitir portaria dando legitimidade à Diretoria Executiva eleita em processo eleitoral.

Art. 11. Caso a Comissão Eleitoral se dissolva a menos de 50% dos seus membros no decorrer da eleição, deve-se eleger novos membros em assembleia para recompor a mesma.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS



Art. 12. Poderão compor as chapas para Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil todos os estudantes mencionados no Art. 3 do Estatuto do Grêmio Estudantil Carlos Marighella, do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira, desde que estejam com as suas obrigações escolares cumpridas, considerando, também, frequência acima ou igual a 75% em sala de aula. No caso de discentes de ano concluinte, o mesmo deverá ter, também, pelo menos um semestre ou módulo a ser cursado na instituição após a posse.

Art. 13. O período de inscrição de chapas será do dia 02 de Junho ao dia 06 de Junho de 2023.

Art. 14. Para inscrever-se, a chapa deve:

- a) Preencher formulário informando o nome e componentes da Diretoria Executiva, conforme o Art. 42 do Estatuto do Grêmio.
- b) Entregar o Plano de Ação autoral da chapa elaborado com base no diagnóstico da comissão eleitoral.
- Art. 15. Após receber as inscrições, a Comissão Eleitoral deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome e componentes das chapas concorrentes.
- Art. 16. Caso não haja inscrição de chapas no período regulamentado, o período de inscrição pode ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias

Parágrafo único. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no período regular ou na prorrogação, a eleição ocorrerá normalmente mesmo com chapa única, sem mais prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. Na campanha eleitoral, que terá início mínimo de 5 (cinco) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, assim sendo:



- a) A equipe gestora do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira não poderá criar obstáculos no desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio, bem como garantir a segurança de todos os discentes.
- b) Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da escola.
- c) Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

Art. 18. O período de divulgação e campanha das chapas terá início no dia 07 de Junho de 2023, encerrando-se 24 horas antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo único. É vetada a "boca de urna" próxima ao local de votação no dia da eleição, bem como, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 19. O debate entre as chapas será organizado em articulação com a equipe gestora do instituto e realizado no dia 13 de Junho de 2023, sendo regulamentado previamente e conduzido pelo presidente da Comissão Eleitoral. Em caso de chapa única, deverá ser realizada uma Assembleia Geral dos Estudantes, conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, para entrevistas com a chapa candidata.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. A eleição dar-se-á por votação direta e secreta a fim de assegurar a liberdade e participação de todos os estudantes.

Art. 21. A Comissão Eleitoral providenciará as urnas e cédulas em parceria com a gestão do Instituto.



Art. 22. O colégio eleitoral do Grêmio é composto por todos os estudantes do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira devidamente matriculados e com frequência regular.

Parágrafo único. A lista de eleitores deve ser solicitada à Secretaria do Instituto com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 23. A eleição será realizada no dia 15 de Junho de 2023. Tendo início às 08h00min. Encerrando às 21h00min.

Art. 24. Os locais de votação serão fixos:

a) Os eleitores deverão se organizar em fila única e apresentar documento de identificação à Mesa de Votação.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, a Comissão deve se articular com a equipe gestora da escola para desenvolver as atividades com o apoio do corpo docente e obter a lista de eleitores.

SEÇÃO I - DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 25. A Mesa de Votação será composta por 04 (Quatro) membros, sendo: um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) mesário(a), e um(a) Membro da CAE.

- 1. Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais.
- 2. Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o/a secretário.
- 3. A votação terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 21h00min.
- 4. É possível a substituição de parte ou todos os membros da Mesa mediante a impossibilidade de permanência durante todo o horário eleitoral (três turnos), desde que haja registro da ocorrência em Ata de Votação.

Art. 26. Compete ao presidente(a) da Mesa de Votação:

- a) Organizar os trabalhos de votação;
- b) Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- c) Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;



Art. 27. Compete ao secretário(a) da Mesa de Votação:

- a) Organizar os trabalhos de votação!
- b) Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- c) Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- d) Identificar o estudante conferindo o documento apresentado com a lista de eleitores fornecida pela secretaria do Instituto;
- e) Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- f) Substituir o presidente e assumir as suas funções, na ausência do presidente e vice-presidente.

Art. 28. Compete ao mesário (a) / CAE da Mesa de Votação:

- a) Organizar os trabalhos de votação.
- b) Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação.
- c) Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna.
- d) Identificar o estudante conferindo o documento apresentado com a lista de eleitores fornecida pela secretaria do instituto.
- e) Solicitar do eleitor a assinatura na lista de votação.
- Art. 29. A Mesa de Votação deve ser instalada em local adequado e numa disposição que assegure a ordem no funcionamento do instituto, a privacidade e o voto secreto do eleitor.
 - 1. Tanto no caso da urna fixa ou itinerante, a Mesa de Votação deverá estar com a lista de todos os estudantes por turma, séries e turnos de funcionamento do instituto para que os eleitores possam assinar ao lado de seus respectivos nomes atestando a votação.
 - 2. É vetado ao estudante rubricar sua assinatura na lista de votação. A mesma deverá ser legível e completa, sem abreviações ou rasuras.
- Art. 30. As cédulas devem ter formato único e serem assinadas pelo presidente da Mesa de Votação, que manterá uma assinatura única ou padrão.
- Art. 31. O presidente e o secretário geral da Comissão Eleitoral deverão estar presentes em seus turnos do instituto em que houver eleição. O suplente deve estar a postos para substituir os titulares em quaisquer eventualidades de caráter urgente.



Art. 32. Se houver interrupção na votação entre os turnos da eleição o presidente da Mesa de Votação providenciar um lacre de urna, contendo sua assinatura, além das assinaturas do secretário, mesário, fiscais de chapa e do último estudante votante para vedar a urna até o próximo turno de votação impedindo qualquer ato ilícito.

SEÇÃO II – DA MESA DE APURAÇÃO

Art. 33. O presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) membros da referida Comissão ou do corpo discente para constituírem a Mesa de Apuração, sendo: um presidente e dois mesários para realizarem o escrutínio dos votos.

Parágrafo Único. Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais.

- Art. 34. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e única, pela Mesa de Apuração, e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 35. A apuração dos votos só poderá ser iniciada quando todos os incidentes e impugnações lançados em Ata forem analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 36. Serão consideradas nulas as cédulas que:
 - a) Não corresponderem ao modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral.
 - b) Tiverem mais de uma chapa assinalada.
 - c) Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto.
 - d) Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Mesa de Votação.
- Art. 37. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos equivalente a mais da metade (50% + 1), excluindo os votos brancos e os votos nulos.
 - Caso essa marca não seja atingida, as duas chapas candidatas mais votadas se classificam para o segundo turno, onde a maioria mínima define a nova Diretora Executiva eleita.
 - 2. Em caso de chapa única, se faz necessário a convocação de uma Assembleia Geral dos Estudantes com convocação de no mínimo 72h de antecedência.
 - 3. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa de Apuração, em decisão por maioria de votos.



Art. 38. Concluída a apuração dos votos, o presidente da Mesa de Apuração deve preencher o Boletim de Resultados e elaborara a ata para registro do resultado no Livro de Ata do Grêmio.

Art. 39. Após divulgação do resultado, e se for o caso, julgados os recursos impetrados, as cédulas e o material das eleições devem ser lacrados e arquivados pelo período de 6 (seis meses), quando poderá ser descartado ou incinerado.

Art. 40. A Comissão Eleitoral tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, decretando a sentença de acordo com o presente Regimento Eleitoral.

Art. 41. São consideradas irregularidades:

- a) Comprar ou trocar favores por voto.
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante da escola.
- c) Fazer propaganda político-partidária.
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente.
- e) Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.
- f) Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante.
- g) Não comparecer ao debate.
- h) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral.
- i) Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.
- j) Corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno ou atitudes semelhantes.

Art. 42. Das punições:

- a) A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu secretário geral, por meio de Edital.
- b) Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado à cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração.
- c) Caso seja a Comissão Eleitoral o foco da acusação, o fato deverá ser levado à avaliação da assembléia geral.



Art. 43. Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo Único. Caso seja comprovada a responsabilidade de determinada chapa na fraude, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão é soberana e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões ou critérios aqui estabelecidos implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 45. Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para:

- a) Acompanhar os trabalhos das Mesas de Votação e Apuração.
- b) Apoiar a organização da(s) fila(s) de votação e cuidados com a urna(s).

Parágrafo Único. Caso os fiscais tenham alguma solicitação ou denúncia, devem fazê-lo à Comissão Eleitoral.

Art. 46. Os candidatos deverão ter e conhecer este Regimento Eleitoral, assim como a Comissão Eleitoral, que deverá por meio de seu secretário geral, torná-lo público em local visível.

Art. 47. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral com base no Art. 65, item D, do estatuto do grêmio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Governador Mangabeira do dia 31 de Abril de 2023.